Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 693/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de setembro de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 528/2021/Gab. da Presidência,** de 09.09.2021, requerimento formulado pela Vereadora ***Rozilda de Campos Conti,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 9826/2021**, informo que a solicitação foi encaminhada à Divisão de Gestão e Ação Social, onde a gerente exarou parecer a cerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo,
Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº, centro. – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Divisão de Gestão de Ação Social - Telefone: (35) 3731-8512
E-mail: social@andradas.mg.gov.br - Home Page: www.andradas.mg.gov.br

Processo 09826/2021
Requerimento nº 85/2021 da Câmara Municipal de Andradas
Data: 28/09/2021

Venho através deste responder ao requerimento da Ilustre Edil, Rosilda de Campos Conti, onde a mesma solicita:

> " Relação do Serviço Social, com nome de todas as famílias cadastradas e que atualmente são beneficiadas. "

Informo que infelizmente, trata-se de informação que o próprio SUAS – Sistema Único de Assistência Social, proíbe sua divulgação, por ter caráter sigiloso, e protegida por lei.

> Conforme o Manual de Instruções para Utilização do Prontuário SUAS, o uso do Prontuário do SUAS não possui uma legislação específica, contudo, salienta que:
>
> O sigilo profissional está embasado no art. 5°, inciso X, da Constituição Federal que disciplina que *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas..."*. No Código Penal Brasileiro, art. 154, consta a *"previsão de pena para quem revelar sem justa causa, segredo que tenha ciência em razão da função"*. O Código Civil assegura que *"ninguém poderá depor sobre fatos em*

que pela profissão deve guardar segredo e ainda no art. 186, dispõe sobre o direito de ação contra o Estado em caso de violação deste direito" A Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 estabelece que *"informações sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, não são públicas e só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em Lei".* O sigilo profissional também está previsto nos Códigos de Ética Profissionais, bem como está regulamentado pelo SUAS na NOBRH/SUAS(2006), NOB/SUAS/2012 (BRASIL, 2014. p.16-20).

É importante destacar que o sigilo ético profissional das informações deve ser por parte da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS 12 garantido em ambas modalidades do Prontuário do SUAS: em meio físico e no Prontuário Simplificado Eletrônico. Segundo o Manual de Instruções para utilização do Prontuário SUAS,

> O Prontuário do SUAS é um direito da família usuária da Política de Assistência Social, mas de guarda da unidade e do profissional responsável pelo acompanhamento familiar. O sigilo profissional é um dever das/dos profissionais e também das unidades de CRAS e CREAS. (BRASIL, 2014. p.17).

Diante da fundamentação acima, por força de Lei, impedida e resguardada pelo Código de ética de minha profissão, Serviço Social, informo que não poderei atender o pedido da Ilustre Vereadora.

Aproveito a oportunidade, e renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Estou à disposição para esclarecimentos e dúvidas.

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Gerente da Divisão de Gestão de Ação Social